

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 94

n. 213

São Paulo

sexta-feira, 9 de novembro de 1984

PODER EXECUTIVO

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Roberto Herbstler Guarnão

DECRETO DE 8-11-84

AUTORIZANDO

O afastamento do Dr. ANTONIO HÉLIO GUERRA VIEIRA, Magístrico Reitor da Universidade de São Paulo, para, no período de 13 a 21-11-84, participar de reuniões do Conselho de Administração da Organização Universitária Interamericana e da "American Association of State Colleges and Universities", em Washington - Estados Unidos da América.

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 8-11-84

No processo SIOCT-2.167-76, em que é interessada a SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, sobre contrato de trabalho: "Diante dos elementos de instrução do processo, presente a manifestação da Secretaria da Administração e à vista da inviabilidade de prorrogação de contrato findo, autorizo a Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia a firmar um novo contrato de trabalho com MARIZA BARBOUR BERTELLI MARTINGO, RG 3.128.085, para continuar desempenhando função-atividade de natureza técnica, pelo período de mais 2 anos, nos termos do art. 19, II, da Lei 500-74, com a redação dada pelo art. 203, da L.C. 180-78, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie. Ficam, outrossim, ratificados os pagamentos efetuados à interessada, a título de contraprestação pecuniária pelos serviços prestados, levados a efeito sem cobertura contratual."

No processo SP-6.494-84 c/ap.SP-13.302-83, em que JOÃO PÂMIO solicita contagem de tempo de serviço prestado ao Estado como locador individual: "À vista dos elementos de instrução destes autos e do parecer 1.770-84, da Assessoria Jurídica do Governo, defiro, nos termos da legislação vigente, o pedido de contagem de tempo de serviço formulado pelo interessado."

SECRETARIA DA SAÚDE

DECRETO DE 27-9-84

Retificação D.O. de 28-9-84

MONTEANDO, ... Elias Francisco Lopes de Freitas, ...

onde se lê: Auxiliar de Laboratório, padrão 9-A ... Levi Meirelles Alves, ...

leia-se : Auxiliar de Laboratório, padrão 7-A ... Levi Meirelles Alves, ...

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO DE 8-11-84

CESANDO,

a partir de 23-10-84, os efeitos da resolução publicada a 24-8-83, na parte em que arbitrou gratificação mensal, a título de representação, aos abaixo relacionados:

ANGENOR SIMÕES, RG. 2.014.199 e
ISAURO MENDONÇA RIBEIRO, RG. 5.225.330.

Seção II

Esta edição de 64 páginas contém os atos referentes ao pessoal.

Secretarias

Governo	1
Descentralização e Participação	2
Justiça	2
Promoção Social	3
Segurança Pública	4
Fazenda	9
Agricultura e Abastecimento	11
Educação	13
Saúde	45
Obras e do Meio Ambiente	50
Transportes	51
Administração	52
Trabalho	61
Cultura	61
Indústria, Comércio, Ciências e Tecnologia	61
Interior	61

Universidades

Universidade de São Paulo	62
Universidade Estadual de Campinas	63
Universidade Estadual Paulista	63

DESPACHO DO SECRETÁRIO, DE 7-11-84

No processo DMSCE-613-79-SENA, em que MARIA JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO LEITE interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Tendo em vista os pronunciamentos dos órgãos técnicos especializados, bem como o parecer 1.719-84, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do recurso interposto pela interessada, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de considerá-la licenciada para tratamento de saúde, pelo prazo de 500 dias, a contar de 17-4-83."

Republicado por ter saído incorreto.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO, DE 8-11-84

No processo SP-36.056-64, em que é interessado RENA TO PREGNOLATO, sobre renúncia de proventos: "Diante dos elementos de instrução do processo, salientando-se a manifestação da Secretaria da Fazenda, acolho o pedido de renúncia de proventos formulado por Renato Pregnolato, RG 2.566.980, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo DMSCE-1.149-83-SENA, em que NEUZA MARIA DA SILVA interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Tendo em vista o parecer 1.790-84, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do recurso da interessada a título de direito de petição, indeferindo-o, porém, no mérito, em virtude das manifestações dos órgãos técnicos especializados."

No processo DMSCE-2.684-83-SENA, em que YARA FERREIRA MESQUITA BARROS recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Tendo em vista o parecer 1.730-84, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do pedido da interessada a título de direito de petição, indeferindo-o, porém, no tocante ao mérito, em virtude das manifestações dos órgãos técnicos especializados."

No processo DMSCE-3.101-83-SENA, em que LEONARDA GOMES SIQUEIRA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Tendo em vista o parecer 1.764-84, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do requerimento da interessada como exercício do direito de petição e, quanto ao mérito, transformo o julgamento em diligência, para determinar a realização de inspeção perante Junta Médica, integrada por médico indicado pela interessada ou por Cardiologista de outro órgão do Serviço Público Estadual."

No processo DMSCE-602-84-SENA, em que VERA LÚCIA RODRIGUES VOLPI recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 1.804-84, da Assessoria Jurídica do Governo, não conheço do recurso, determinando o arquivamento, na origem do processo."

No processo DMSCE-206-84, em que NILCE DEL NERO recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 1.761-84, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do pedido da interessada a título de direito de petição, indeferindo-o, porém, no tocante ao mérito, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados."

No processo DMSCE-208-84, em que IRACY MARIA VIALTA MAMEDE interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 1.798-84, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do recurso interposto pela interessada, porém, no tocante ao mérito, nego-lhe provimento, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados devendo todavia, a repartição de origem observar o disposto no art. 185, § 19, da Lei 10.261-68, adotando as providências preconizadas no aludido parecer."

No processo DMSCE-222-84-SENA, em que LUIZA KIKUKO MIRAKAMA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 1.763-84, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do pedido da interessada a título de direito de petição, indeferindo-o, porém, no tocante ao mérito, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados."

No processo DMSCE-258-84-SENA, em que EDNA MARGARETE PEROBELLI PROVAZZI recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Tendo em vista o parecer 1.814-84, da Assessoria Jurídica do Governo, transformo o julgamento deste pedido em diligência, para determinar que a interessada seja submetida a inspeção por meio de Junta Médica de que participe, se assim o desejar, médico de sua indicação."

No processo DMSCE-474-84-SENA, em que MAGALI SILVIA MATHÉUS GOMES DE FREITAS recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Tendo em vista o parecer 1.812-84, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do recurso da interessada, dando-lhe provimento para considerá-la como de licença para tratamento de saúde o período de 30 dias, a contar de 12-9-83."

No processo GG-832-84 c/ap.GG-815-84, sobre acidente de trânsito ocorrido em 5-10-83, com o veículo oficial de placa GG-8954, em que é sindicado HERCULES VEIGA: "Diante da conclusão a que chegou a Comissão Processante Permanente em seu relatório de fls. 27/29, acolhido pela Assessoria Técnica do Governo, absolvo o motorista sindicado por não estar comprovada a sua responsabilidade pelo acidente de trânsito noticiado nestes autos. Após a publicação desta decisão, encaminhe-se ao D.A. para as providências atinentes ao ressarcimento dos prejuízos causados ao Estado pelo motorista do auto particular."

No processo DMSCE-895-84-SENA, em que MARIA MAGDALENA VIDOTTI recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Tendo em vista os termos do parecer 1.818-84, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do pedido, como exercício do direito de petição, para, no mérito, indeferir-lo, mantendo a decisão impugnada."

No processo DMSCE-934-84-SENA, em que HELOISE DEIROZ interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 1.815-84, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do recurso interposto pela interessada, porém, no mérito, nego-lhe provimento, em face dos pronunciamentos dos órgãos técnicos especializados."

No processo DMSCE-943-84-SENA, em que LAURA MARIA DE MORAES interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 1.794-84, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do recurso interposto pela interessada, porém, no mérito, nego-lhe provimento, em face das manifestações dos órgãos técnicos competentes."

No processo DMSCE-962-84-SENA, em que SANDRA MARIA MACATROZZO recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Tendo em vista o parecer 1.822-84, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do pedido da interessada a título de direito de petição, indeferindo-o, porém, no tocante ao mérito, em virtude das manifestações dos órgãos técnicos especializados."

No processo DMSCE-986-84-SENA, em que MARIA JOSÉ VAS CONCELOS NALDONI interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 1.779-84, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do recurso interposto pela interessada, porém, no mérito, nego-lhe provimento, em face dos pronunciamentos dos órgãos técnicos especializados."

No processo DMSCE-1.027-84-SENA, em que VALDETE DE SA PINTO GONÇALVES interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 1.762-84, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do recurso interposto pela interessada, porém, no tocante ao mérito, nego-lhe provimento, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados."

No processo DMSCE-1.037-84-SENA, em que MARIA ANGÉLICA ROVIGATI SIMÕES interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Tendo em vista os termos do parecer 1.823-84, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do recurso interposto, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo assim a decisão recorrida."

No processo DMSCE-1.245-84-SENA, em que MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA CAMPOS recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Tendo em vista os termos do parecer 1.810-84, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do pedido, como exercício do direito de petição, para, no mérito, indeferir-lo, mantendo assim a decisão impugnada."

No processo DMSCE-1.394-84-SENA, em que NEUSA MARCHEL CHIVA interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 1.775-84, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do recurso interposto pela interessada, porém, no mérito, nego-lhe provimento, em face das manifestações dos órgãos técnicos especializados da Secretaria da Administração."

No processo DMSCE-1.395-84, em que SONIA MARIA LEVRATO interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 1.788-84, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do recurso da interessada, a título de direito de petição, para, no mérito, indeferir-lo, em face das manifestações dos órgãos técnicos especializados da Secretaria da Administração."

No processo DMSCE-1.759-84, em que ROSELI APARECIDA RAYMUNDO interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 1.774-84, da Assessoria Jurídica do Governo, recebo o recurso interposto pela interessada, Roseli Aparecida Raymundo, RG 4.799.046, Proffessora III, da D.E. de Taubaté, como exercício do direito de petição, indeferindo-o, contudo, diante das manifestações dos órgãos técnicos especializados."

No processo DMSCE-1.800-84, em que DALVA CRISTINA GIRELLO EILY interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 1.776-84, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do recurso interposto pela interessada, a título de direito de petição, porém, no mérito, nego-lhe provimento, em face das manifestações dos órgãos técnicos especializados da Secretaria da Administração."

No processo DMSCE-1.965-84, em que YVÔNE ALONSO DE OLIVEIRA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 1.785-84, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do recurso em pauta como direito de petição, para, no mérito, face as manifestações desfavoráveis dos órgãos técnicos especializados, indeferir-lo."

No processo DMSCE-2.063-84, em que APARECIDA FERREIRA VOSS recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Tendo em vista os termos do parecer 1.809-84, da Assessoria Jurídica do Governo, deixo de conhecer do recurso, uma vez que a matéria foi solucionada favoravelmente à recorrente, no âmbito da Secretaria da Administração."

ASSESSORIA TÉCNICA DO GOVERNO

PORTARIAS DO ASSESSOR CHEFE, DE 8-11-84

CONVOCAÇÃO

em prorrogação e até 31-12-84, nos termos dos arts. 118, 136 e seu parágrafo único, da Lei 10.261-68, para prestação de serviços extraordinários as funcionárias abaixo relacionadas, correndo as despesas à conta das verbas próprias do orçamento vigente:

CYNTHIA THEODORO PORTO, RG. 9.726.623, Escriturária efetiva, padrão 8-A, da E.V. 1, T-I, do SQC-III-QSG;

MARIA DE LOURDES GOMES FRANCESCHINI, RG. 12.844.910, Escriturária, efetiva, padrão 9-A, da E.V. 1, T-I, do SQC-III-QSG;

MARLEY GONÇALVES, RG. 13.852.912, Escriturária, efetiva, padrão 8-A, da E.V. 1, T-I, do SQC-III-QSG;

SONIA VITÓRIA DE OLIVEIRA, RG. 12.620.520, Escriturária, efetiva, padrão 8-A, da E.V. 1, T-I, do SQC-III-QSG.

a partir de 1-11-84 e até 31-12-84, nos termos dos arts. 118, 136 e seu parágrafo único, da Lei 10.261-68, com binados com o art. 22, da Lei 500-74, para prestação de serviços extraordinários, JOSUE MARIANO DE OLIVEIRA, RG. 7.629.791, Escriturário, temporário, do SQF-II-QSG, padrão 11-A, da E.V. 1, T-I, instituída pela L.C. 247-81, correndo as despesas à conta das verbas próprias do orçamento vigente.